



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2023

Apensado: PDL nº 49/2023

Susta a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº4, de 2 de fevereiro de 2023, que flexibiliza e estabelece regras complementares para a hipótese de bens passíveis de serem adquiridos com características superiores para estrita atividade do órgão ou entidade pública.

Autor: Deputado CORONEL MEIRA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2023, de autoria do Dep. Coronel Meira, susta a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2023, que “estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021”. Referido Decreto regulamenta o art. 20 da Lei nº14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que veda a aquisição de artigos de luxo para suprimento de demandas da Administração Pública.

Encontra-se apensado à proposição principal o PDL nº 49, de 2023, da Deputada Caroline de Toni e outros, que igualmente susta a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 4, de 2023

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame e seu apensado têm por objetivo sustar os efeitos de instrução normativa que, a pretexto de regulamentar o Decreto nº 10.818, de 2021, e, por conseguinte, o art. 20 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, autorizou a aquisição por órgãos públicos dos seguintes bens com "características superiores": (i) bens móveis destinados ao uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República; (ii) bens destinados a garantir a segurança pessoal do Presidente da República e de seus Ministros de Estado; e (iii) bens destinados à atividade institucional do órgão ou da entidade que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

Na prática, a Instrução Normativa cria exceções indevidas à vedação de aquisição de itens de luxo pelo Poder Público, expressamente estipulada em lei. O art. 20 da Lei de Licitações é cristalino e não comporta ambiguidades ao determinar que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo terminantemente vedada a aquisição de artigos de luxo. Não há, no texto legal aprovado por este Congresso Nacional, qualquer ressalva que autorize a flexibilização dessa regra para residências oficiais ou palácios governamentais.

Ao instituir a categoria de bens com "características superiores" para contornar o conceito de "artigos de luxo", o ato do Executivo burla a intenção do legislador e esvazia o comando normativo da Lei de Licitações e Contratos Administrativo. Contudo, no ordenamento jurídico brasileiro, atos infralegais têm a função estrita de dar fiel execução à lei, não podendo inovar no mundo jurídico, tampouco contrariar ou restringir os ditames da norma primária.

A medida também ofende os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente o princípio da moralidade e da economicidade. A aquisição de mobiliário de alto padrão e luxo para o uso de autoridades destoa da realidade da população brasileira. O dinheiro público deve ser gerido com absoluta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

austeridade, garantindo a obtenção de bens de qualidade comum e durável, distantes de qualquer propósito de ostentação ou opulência.

Revela-se, portanto, meritória a proposição sob exame, que susta instrução normativa manifestamente ilegal expedida pelo Poder Executivo, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2023, e seu apensado, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 23/03/2026 09:41:12.483 - CASP
PRL 1 CASP => PDL 24/2023

PRL n.1



* CD 261830163500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2023

Susta a Instrução Normativa SEGES/MGI nº4, de 2 de fevereiro de 2023, que estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº4, de 2 de fevereiro de 2023, que “estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 23/03/2026 09:41:12.483 - CASP
PRL 1 CASP => PDL 24/2023

PRL n.1



* C D 2 6 1 8 3 0 1 6 3 5 0 0 *